DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3621/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20311/2017
PROTOCOLO	**:** 1847830
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**
OBJETO DA ATA	**:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFECÇÃO, FORMATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO COM MÃO DE OBRAS PRÓPRIA, DE CONFORMIDADE COM OS PADRÕES PRÉ-ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA, VINCULADA A ÁREA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**:R$ 211.100,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	**:**JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES	**:JOSE CARLOS FONSECA – ME**
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFECÇÃO, FORMATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO COM MÃO DE OBRAS PRÓPRIA, DE CONFORMIDADE COM OS PADRÕES PRÉ-ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA, VINCULADA A ÁREA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 030/2017 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 017/2017, tendo como fornecedores beneficiários do registro a empresa José Carlos da Fonseca – ME, cujo objeto é o registro formal de preços para contratações futuras para

execuções de serviços gráficos visando o fornecimento, instalação, confecção, formatação e execução de serviços gráficos diversos, incluindo a instalação com mão de obras própria, de conformidade com os padrões pré-estabelecidos, de acordo com a demanda, vinculada a área de Comunicação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE – 1180/2018 f. (243/250).

No mesmo sentido, a parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 251/252.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2017 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 17/2017.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é registro de preços para futuras execuções de serviços gráficos, visando, confecção, fornecimento e instalação de: Placa em estrutura metálica, Placa em estrutura em PVC, Placa em estrutura ACM e Painel em estrutura metálica, atendendo a Secretaria de Obras do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Segunda (f.146)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 151). Ademais, a remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f 243/250), in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2017 realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. O inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2017 assinada pelos promitentes contratantes: pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Jose Carlos da Fonseca – me (CNPJ nº 37.179.678/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

Outrossim, mister ressaltar que a unidade técnica detectou a ausência de previsão dos quantitativos para adesão por órgão participante. O jurisdicionado informou que o quantitativo reservado às adesões do registro de preços proveniente do pregão nº 030/2017, respeitaria o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, tendo em vista que o município já se encontra em fase de estruturação de um novo Decreto Municipal para regulamentar o registro de preços no intuito de sanar as omissões em relação ao quantitativo de adesão às atas de registro de preços.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, asseverou que a ausência do quantitativo não caracteriza infração a norma regulamentar que justifique ressalva e pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f. 251/2524), assim redigido, in verbis*: "pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/12;"*.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2017 realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. O inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2017 assinada pelos promitentes contratantes: pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Jose Carlos da Fonseca – me (CNPJ nº 37.179.678/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.